



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2025

AUTORA: Ver. ROSA MONICA BRITO FRANCO

EMENTA: “INSTITUI O PRÊMIO MULHER DESTAQUE NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1. RELATÓRIO

A Presidência desta Casa de Leis encaminhou o presente Projeto de Resolução nº. 001/2025, de 18 de fevereiro de 2025, de autoria da Ver. Rosa Monica Brito Franco que **“INSTITUI O PRÊMIO MULHER DESTAQUE NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** para parecer, nos termos do art. 53 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Araguaia.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

2. MÉRITO

O Projeto de Resolução em análise dispõe em seu artigo primeiro (1º) que fica instituído o Prêmio “MULHER DESTAQUE”, no Município de Santana do Araguaia, através do qual serão homenageadas mulheres que tenham se destacado profissionalmente e/ou prestado relevantes trabalhos na área social, com o objetivo de valorizar a mulher no contexto da cidadania.

Assevera em seu art. 2º que o Prêmio “MULHER DESTAQUE” deverá ser entregue anualmente a personalidades, mediante a indicação dos vereadores.

Em sua justificativa a autora postula que a premiação se faz necessária com vistas a importância fundamental da mulher em todos os segmentos da sociedade, que vem contribuindo consideravelmente com o desenvolvimento e inclusão social de grande parte destes segmentos.

A proposição em tela, de certa forma, busca “homenagear” as mulheres que são destaques em nosso município, nos mais diversos ramos de atividade.

De fato, o Projeto não possui vícios de iniciativa, nem fere, em seu conteúdo, o Ordenamento Jurídico pátrio.

Nº PROC.: 00006 - PAR 001/2025 - AUTORIA: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://santanadoaraguaia.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000139 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1595B2F40A60F579D7B16EE1BE067E00





ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, é matéria de competência privativa do Poder Legislativo, e pode ser regulada através de Projeto de Resolução.

Portanto, quanto à forma, o Projeto de Resolução não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

Isto posto, diante da premente necessidade de prevalência do interesse local almejado pela Carta Magna Brasileira corroborado pelas justificativas e declarações apresentadas, não existem, S.M.J, obstáculos legais à tramitação deste projeto de lei.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Resolução nº 001/25, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

4. VOTO

Desta forma, o **PARECER** desta **COMISSÃO** por unanimidade de votos é **FAVORAVEL** a aprovação do Projeto de Resolução em análise, uma vez que o mesmo atende relevante interesse público.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, Santana do Araguaia/PA, 26 de fevereiro de 2025.

Ver. ELIVANY MARTINS SILVA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ver. GIOVANE COSTA DE SOUSA

Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ver. CLÉBIO DA SILVA COSTA

Secretario da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Praça Santa Fé, s/nº - Centro - Fones: (94) 3431-1866/2711 – CEP.: 68.560-000
Site: www.cmsa.pa.gov.br - E-mail: legislativo@cmsa.pa.gov.br



Nº PROC.: 00000 - PAR 001/2025 - AUTORIA: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://santanadoaraguaia.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000139 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1595B2F40A60F579D7B16EE1BE067E00